ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO PARA ALUNOS COM PROCESSOS DE ALFABETIZAÇÃO INTERROMPIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio à Alfabetização para alunos com Interrupções no Processo de Alfabetização, tendo como um de seus objetivos, proporcionar suporte educacional e psicológico para as crianças e adolescentes que, por quaisquer motivos, tiveram seus processos de alfabetização interrompidos.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Apoio à Alfabetização para crianças e jovens com Interrupções no Processo de Alfabetização, dentre outros.

I. Identificar alunos que enfrentaram interrupções significativas no processo de alfabetização;

II. Proporcionar recursos e metodologias personalizadas para recuperação da alfabetização;

III. Oferecer suporte psicológico e socioemocional para os alunos e suas famílias;

IV. Capacitar educadores para lidarem com as especificidades dos alunos atendidos pelo Programa;

V. Promover a integração dos alunos no ambiente escolar de forma inclusiva.

Art. 3º - Esse Programa será desenvolvido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas interessadas na promoção da alfabetização.

Art. 4º - As ações do Programa de Apoio à Alfabetização para Alunos com Interrupções no Processo de Alfabetização incluirão.

I. Avaliação diagnóstica individualizada dos alunos;

II. Desenvolvimento de planos de ensino personalizados;

III. Implementação de oficinas de reforço escolar e atividades extracurriculares;

IV. Acompanhamento psicossocial contínuo;

V. Envolvimento da família no processo educativo dos alunos.

Art. 5º - A execução e o monitoramento desse Programa ficarão a cargo de uma comissão especial, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, com formação profissional nas áreas de pedagogia, psicologia e outras pertinentes, bem como, de membros da comunidade escolar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2025.

Ivan Luiz de Souza
Presidente

Eraldo Chamone Marques
1º Vice-presidente

Carlos Henriques Rajão Gonzales
2º Vice-presidente

Deyvison de Abreu de Freitas
1º Secretário

Alber Alipio Ribeiro
2º Secretário

Originário do Parlamento Jovem de Anteprojeto de Lei nº 23/2025 de autoria do vereador Luiz Henrique.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres colegas,

A presente proposição é oriunda de anteprojeto de lei nº 23/2025, do Parlamento Jovem de autoria do vereador Luiz Henrique, que em sua Justificativa diz o seguinte:

"É de conhecimento geral de que a alfabetização é a parte mais importante de todo o processo educacional, entretanto, infelizmente, pelas mais diversas razões, várias crianças e adolescentes, acabam por ter interrupções nesse processo, prejudicando a formação escolar. O objetivo do Programa é dar assistência especializada tanto pedagógica quanto psicológica a essas crianças e jovens, para que elas possam ter melhor desempenho na aprendizagem ao longo da sua trajetória escolar e, dessa forma, possa no futuro, obter sucesso na sua formação acadêmica."

Pela importância do tema tratado nesse anteprojeto, peço o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2025.

Ivan Luiz de Souza
Presidente

Eraldo Chamone Marques
1º Vice-presidente

Carlos Henriques Rajão Gonzales
2º Vice-presidente

Deyvison de Abreu de Freitas
1º Secretário

Alber Alipio Ribeiro
2º Secretário